



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 391

Autoriza suprimento ao Serviço Autonomo de Eletricidade, para execução de extensão de rede elétrica até Bicas e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

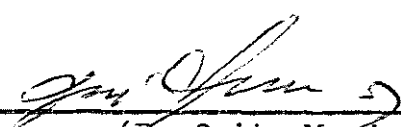
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer ao SERVIÇO AUTONOMO DE ELETRICIDADE, recursos na ordem de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados exclusivamente a extensão da rede elétrica até BICAS, para servir as áreas habitadas em torno da Nova Cidade Industrial.

Artigo 2º - Verificada a possibilidade da Prefeitura conseguir da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. - Cemig - o encargo de fornecer energia elétrica as referidas áreas, fica o Prefeito autorizado a aplicação dos mesmos recursos previstos no art. 1º, na aquisição de ações da mencionada Empresa de Economia Mixta.


Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial na importância deferida no artigo 1º, bem como a realizar operações de créditos até o mesmo limite, com vigência até o exercício de 1965.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 3 de Novembro de 1964.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)